



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

**Processo Administrativo Nº 0104/2024-IL
Inexigibilidade Nº 0012/2024-IL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Inexigibilidade**, embasada no Art. 74, I e tendo como objeto **Contratação de licença de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação, considerando acesso para 03(três) usuários simultâneos, como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos legais.,** nestes termos:

Proponente que apresentou a proposta mais vantajosa:

5693 - GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (50.768.912/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40850 - Licença anual de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação. - Plataforma de suporte para a elaboração e controle da	Un	Govplan	1	17.990,00	17.990,00

execução do Plano de Contratações Anual. - Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas. - Acesso para 03(três) usuários simultâneos. - Licença com vigência inicial de 12(doze) meses com possibilidade de prorrogação.						
Total (R\$):						17.990,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 19 de agosto de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchilcher

19/08/2024 15:59:31 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.